

**RESOLUÇÃO DO CBH-CURU Nº 03, de 22 de fevereiro de 2024.**



**DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA HÍDRICO JOÃO LIRA MAGALHÃES (AÇUDE ITAPAJÉ).**

**A DIRETORIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU - CBH-CURU**, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 3º do Regimento Interno do CBH Curu e o Artigo 6º do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017 e

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos dispostas no Artigo 4º da Lei Nº 14.844, de 28 dezembro de 2010, bem como os fundamentos da Lei Nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Política Nacional dos Recursos Hídricos;

**CONSIDERANDO** que as matérias discutidas pelos Comitês após a votação enquadrar-se-ão como Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê, conforme o Artigo 10, §10, do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do CBH Curu, segundo o Artigo 3º, inciso XVII, do seu Regimento Interno, constituir e homologar Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos;

**CONSIDERANDO** que cabe aos Comitês de Bacias Hidrográficas regulamentar a formação e manutenção das Comissões Gestoras, conforme o Artigo 28, do Decreto Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º – O plenário da 87ª Reunião Ordinária do CBH Curu, realizada no dia 22 de fevereiro de 2024, no município de General Sampaio, homologou a formalização da Comissão Gestora do sistema hídrico João Lira Magalhães, mais conhecido como Açude Itapajé.

Artigo 2º – A Comissão Gestora do Açude Itapajé estará vinculada ao CBH Curu, enquanto organismo de bacia auxiliar na gestão do sistema hídrico.

Parágrafo único – O CBH Curu é responsável pela regulamentação, formação, manutenção e/ou destituição da Comissão Gestora do Açude Itapajé.

Artigo 3º – A Comissão Gestora do Açude Itapajé será formada pelos seguintes segmentos:

I – Até 25 % usuários de água;

II – Até 50 % representantes da sociedade civil organizada;

III – Até 25 % representantes do poder público.

§1º Na composição da Comissão Gestora do Açude Itapajé deverá conter, pelo menos, um membro do CBH Curu.

§2º Será mantida, quando possível, a paridade na composição, entre usuários representantes de montante e jusante do manancial a que pertence a Comissão Gestora.

Artigo 4º – Integram a estrutura da Comissão Gestora do Açude Itapajé:

I – Plenário;

II – Secretaria.

§1º – A secretaria da Comissão Gestora será vinculada à secretaria do CBH Curu.

§2º – As reuniões da Comissão Gestora serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§3º – As decisões deverão ser tomadas por maioria simples.

Artigo 5º – A Comissão Gestora do Açude Itapajé deverá elaborar seu Regimento Interno contendo as atribuições e regras de funcionamento.

Artigo 6º – Os membros da Comissão Gestora do Açude Itapajé terão mandato de quatro anos, havendo renovação da composição após esse período.

Parágrafo único – As ações e manifestos feitos pela Comissão Gestora do Açude Itapajé deverão ser informados ao CBH Curu, que providenciará os encaminhamentos em reunião plenária.

Artigo 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.



**Maria da Conceição Patrício Gomes**  
Presidenta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu